



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	" 80\$
A 2.ª série 120\$	" 70\$
A 3.ª série 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 38:175, que introduz alterações na pauta de importação.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:462 — Abre créditos nas colónias de Angola e Moçambique destinados a reforçar duas verbas inscritas no capítulo 10.º das tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas referidas colónias.

Decreto n.º 38:187 — Considera de aplicação permanente o artigo 95.º do Decreto n.º 36:661, que insere disposições de carácter legislativo respeitantes a várias colónias.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 13:463 — Aprova a tabela de preços do serviço de prótese anexo à consulta de estomatologia do Instituto Português de Oncologia — Concede ao pessoal do serviço de raios X (radiologia) a que se refere a Portaria n.º 13:113 a percentagem de 20 por cento sobre a importância devida pelos doentes em regime de enfermaria ou tratamento ambulatorio.

sentação do ultramar na Feira de Indústrias, a realizar no corrente ano em Lisboa, e sendo necessário reforçar as dotações de propaganda inscritas nos orçamentos das colónias de Angola e Moçambique para ocorrer aos encargos que a essas colónias competirem: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os créditos especiais seguintes:

1) Um de 400.000,00 na colónia de Angola, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1084.º, n.º 28) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas especiais de propaganda, conforme instruções ministeriais (artigo 2.º do Decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor;

2) Um de 400.000\$ na colónia de Moçambique, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1322.º, n.º 15), alínea d) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas de propaganda da colónia — Para despesas de propaganda, conforme instruções ministeriais (alínea f) do artigo 2.º do Decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Angola e Moçambique.

Ministério das Colónias, 2 de Março de 1951. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 33, 1.ª série, de 21 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Alfândegas, o Decreto-Lei n.º 38:175, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 4.º, na parte que se refere ao terceiro período da nota (c) aos artigos 897, 898 e 900, onde se lê:

... os mencionados nos artigos 999, 1034, 1070 e 1072 e os tributados *ad valorem*.

deve ler-se:

... os mencionados nos artigos 705, 999, 1034, 1070 e 1072 e os tributados *ad valorem*.

Em 26 de Fevereiro de 1951. — Pelo Presidente do Conselho, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:462

Atendendo à conveniência de subsidiar a montagem das instalações de um pavilhão condigno para repre-

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 38:187

Em virtude da necessidade de tornar de aplicação permanente as disposições do artigo 95.º do Decreto n.º 36:661, de 8 de Dezembro de 1947;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É considerado de aplicação permanente o artigo 95.º do Decreto n.º 36:661, de 8 de Dezembro de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1951. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.